
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 2.177

DECRETO Nº 2.177

“Dispõe sobre a reabertura da visitação pública na Ilha do Mel.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria no 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nºs 1.917; 1.921; 1922 e 1.932, todos de março e 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reabertura, a partir de 20 de setembro de 2020, da Ilha do Mel, para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária, estabelecidos por este Decreto e demais normas vigentes relativas ao tema, em especial as determinações contidas no Anexo I deste Decreto.

§1º Será permitido o acesso à Ilha do Mel entre às 8h e 20h.

§2º O turista/visitante para acessar a Ilha do Mel, deverá possuir reserva em qualquer estabelecimento da Ilha do Mel.

§3º Esse artigo não se aplica a área da Ponta Oeste.

Art. 2º O disposto neste Decreto se aplica a todos os prestadores de serviços turísticos que atuam na Ilha do Mel, os quais deverão:

- I - Cadastrar-se no Sistema de Inteligência Turística de Paranaguá - SITUR;
- II - Participar das oficinas de capacitação do SITUR;
- III - Após a confirmação da reserva, cadastrar os turistas/visitantes no SITUR em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, antes de sua chegada, sob pena de multa no importe de até 300 UFM's para cada omissão.
- IV - Recomenda-se a adesão ao selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo.

Art. 3º As embarcações que prestam serviço de transporte de passageiros, bem como as embarcações utilizadas para passeio, além das disposições previstas nos incisos I, II, IV e VI do artigo 4º deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas de prevenção:

- I - Respeitar a capacidade limite de transporte de 60% (sessenta por cento) para cada tipo de embarcação;
- II - Estabelecer o distanciamento entre os passageiros;
- III - Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção da embarcação e de todos os objetos, especialmente os coletes salvavidas.

Parágrafo único. Fica vedada a venda, manipulação e consumo de alimentos no interior da embarcação.

Art. 4º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, mercados, bares (inclusive dos meios de hospedagem), deverão observar as seguintes medidas de prevenção:

- I - Disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos dos clientes e colaboradores;
- II - Uso obrigatório de máscara de proteção facial por clientes e colaboradores;
- III - Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível;
- IV - Promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes, pisos, corrimãos, lixeiras, balcões, maçanetas, tomadas, torneiras e banheiros, além de outros objetos de uso coletivo, como cadeiras, sofás e bancos;
- V - Proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas, cadeiras e máquina de pagamento, após cada utilização;
- VI - Remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta;
- VII - Disponibilizar nos banheiros, lavatórios com água corrente, sabonete líquido e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento sem o uso das mãos;
- VIII - Evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2m (dois metros), a partir do balcão e entre os clientes;
- IX - Manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre os sofás, mesas e bancos dos espaços comuns do empreendimento.
- X - Respeitar as disposições do Plano de Limpeza e Desinfecção anexo ao presente Decreto.

Parágrafo único. O autoatendimento (self-service), somente será permitida, desde que atendidas as seguintes determinações:

- a) Deverá ser adotada marcação no piso com distanciamento de 2 metros, para eventuais filas e direcionamento para o cliente se servir;
- b) Na entrada do buffet, deverá ser mantido um funcionário para orientação dos cuidados que o cliente deve tomar, bem como ofertar produto adequado para higienização das mãos;
- c) O cliente só poderá se servir usando máscara;
- d) Luva descartável (podendo ser plástica), será ofertada ao cliente na entrada do buffet, sendo obrigatório o uso para se servir e descartá-la em lixo apropriado ao final do balcão do buffet;
- e) A cada retorno do cliente ao buffet, nova luva deverá ser ofertada;

f) Todos os utensílios (colheres, espátulas, pegadores, conchas e similares), deverão ser substituídos a cada 30 minutos, higienizando-os completamente (incluindo seus cabos), para que então retornem ao buffet;

g) Deve-se higienizar rotineiramente o balcão do buffet.

Art. 5º Os profissionais que fazem o transporte de bagagem, conhecidos como carrinheiros, além das disposições previstas no inciso II do Artigo 4º deste Decreto, deverão higienizar as mãos antes e depois de carregar malas e bagagens, recomendando desinfetar a alça da mala com álcool 70% (setenta por cento).

Art. 6º Os meios de hospedagem, tanto na Ilha do Mel, quanto no continente, além das disposições previstas no artigo 4º deste Decreto, deverão observar as seguintes medidas de prevenção:

I - Encaminhar com antecedência, por e-mail ou outro meio idôneo, a Ficha Nacional de Registro de Hóspedes - FHRH e o Termo de Responsabilidade de Hospedagem (anexo ao presente Decreto), para preenchimento dos hóspedes;

II - Aferir a temperatura individual de cada hóspede no ato do check-in;

III - Respeitar a capacidade limite de 2/3 (dois terços) por quarto;

IV - O quarto só poderá ser disponibilizado para novo check-in 24h (vinte e quatro horas) após o último check-out;

V - Impedir o acesso do público às piscinas.

Art. 7º Fica proibido a locação de máscaras e snorkels para atividades de mergulho.

Parágrafo único. Os locadores de cadeiras, guarda-sóis, esteiras, bicicletas, caiaques, pranchas, remos, coletes salva vidas, etc., devem proceder a higienização e desinfecção de objetos após cada utilização.

Art. 8º Os visitantes deverão respeitar as orientações sanitárias previstas nos Decretos Municipais nº 2012/2020, sob pena de multa no importe de até 300 UFM's.

Parágrafo único. No caso de reincidência, o visitante deverá deixar a Ilha.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaguá, de acordo com suas competências.

Art. 10.A fiscalização das medidas determinadas por este Decreto serão realizadas pelo PROCON, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Urbanismo, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas por este Decreto, será passível de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais.

Art. 11.As medidas previstas por este Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, inclusive tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 12.O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 13.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PARANAGUÁ, Palácio “São José”, em 08 de setembro de 2020.

MARCELO ELIAS ROQUE

Prefeito Municipal

JOSE MARCELO COELHO

Secretário Municipal de Administração

BRUNNA HELOUISE MARIN
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

NORMAS PARA REABERTURA GRADATIVA DO TURISMO NA ILHA DO MEL E NA CIDADE DE PARANAGUÁ

Apresentação e Justificativa

O ano de 2020 está marcado pelo acometimento da pandemia do COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

Em 11 de março de 2020, a OMS caracterizou a COVID-19 como uma Pandemia. Vale ressaltar que o termo “Pandemia” se refere à distribuição geográfica de uma doença e não a sua gravidade.

Nesse momento, a COVID-19 está presente em vários países, com impacto em vários setores da economia.

Para que o comércio em geral, pousadas, hotéis, campings, etc., retomem suas atividades com segurança, faz-se necessária a adoção de medidas de prevenção e de contenção, para assegurar a estadia de seus hóspedes, comunidade e colaboradores.

Poderão ser retomadas, de forma gradual e monitorada, as atividades, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos nesta normativa, nos demais Decretos e legislações vigentes, e exigido que seja afixado em local visível o Termo de Responsabilidade Sanitária, devidamente assinado pelo proprietário ou representante legal.

Antes da reabertura, todos os estabelecimentos deverão passar por higienização completa e minuciosa.

1.CRITÉRIOS GERAIS PARA A RETOMADA DO TURISMO

1. Serão instaladas barreiras sanitárias nos pontos oficiais de embarque e desembarque para a ilha do mel, sendo eles: trapiche de encantadas, trapiche de nova Brasília e no Ponto de Embarque na Rua da Praia.
2. O turista/visitante para acessar a Ilha do Mel, deverá ter reserva em qualquer estabelecimento da Ilha do Mel, cadastrado no SITUR, com no mínimo 24hrs de antecedência a chegada. Assim que confirmar qualquer reserva, os prestadores de serviço da Ilha do Mel deverão efetuar o cadastro do turista/visitantes e dos acompanhantes no SITUR.
3. Os prestadores de serviços turísticos deverão aderir ao Selo do Turismo Responsável do Ministério do Turismo.
4. Os prestadores de serviços turísticos deverão efetuar o cadastro no SITUR - Sistema de Inteligência Turística de Paranaguá.
5. Os prestadores de serviços turísticos deverão participar das oficinas de capacitação do SITUR.

1.1 Restaurantes, lanchonetes, mercados, bares (inclusive dos meios de hospedagem).

- É obrigatório o uso de máscaras por todos os colaboradores e clientes. O consumidor só poderá retirar a máscara durante o período em que ingerir o alimento.
- Diminuir a capacidade de público do estabelecimento, de modo que seja possível uma separação mínima de 1m (um metro) entre as cadeiras ou 2m (dois metros) entre as mesas.
- Promover o distanciamento de 2m entre pessoas nas filas na entrada ou para o pagamento. Fazer marcações no chão com essa distância.
- Estabelecer o distanciamento social entre pessoal da cozinha e, se possível, dividir em turnos.
- Disponibilizar álcool em gel 70%gl para os clientes, na entrada e em pontos estratégicos do estabelecimento.
- Reforçar a higienização do piso e de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies da rotisseria e balcões) com detergente e sanitizantes adequados, seguindo as orientações do fabricante.

- Manter estoque adequado de produtos para higienização de mãos como sabão, álcool gel 70%gl e papel toalha.
- As lixeiras devem ser providas de tampa e pedal, nunca com acionamento manual – e precisam ser mantidas higienizadas diariamente.
- Disponibilizar nos lavatórios: água, sabonete líquido e toalhas descartáveis e aumentar a frequência de higienização dos banheiros.
- Manter ventilação natural do ambiente. No caso do uso de ar-condicionado, faça manutenção e limpe os filtros diariamente. Se não houver renovação do ar pelo sistema de climatização ou por ventilação natural, não está recomendado o uso público coletivo.
- Deve-se higienizar as máquinas de pagamento antes e após cada uso.
- Fazer campanhas educativas permanentes sobre a importância da higienização de mãos para todos os colaboradores.
- Aumentar a atenção com a saúde dos colaboradores.
- Atenção com a higienização de copos, pratos e talheres. Se usar máquina de lavar louças, verifique o funcionamento correto do equipamento.
- Atenção especial com o recolhimento dos pratos e talheres usados/sujos. Portanto, sempre usar uma bandeja para transportar os utensílios sujos.
- Não carregar ou encostar no uniforme os utensílios sujos recolhidos das mesas.
- Higienizar as mãos antes de embalar os talheres e guardanapos.
- Manter todos os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente.
- Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização.
- Demarcação afixada no chão delimitando espaçamento no caso de filas em geral.
- Buffet deverá ter anteparo salivar e talhares embalados individualmente, manter um funcionário próximo a área do buffet, para higienizar as mãos dos consumidores com álcool gel 70%.

1.2. Transporte Turístico

Uso obrigatório de máscaras para passageiros e tripulação.

Disponibilizar álcool gel 70% para ser usado na entrada e saída do transporte.

Nas embarcações fazer a demarcação de lugares, com distanciamento entre passageiros. Respeitar a capacidade máxima de 60% da capacidade dos locais destinados aos passageiros.

Afixar cartazes orientativos sobre prevenção e controle da Covid-19.

Reforçar higienização total das embarcações; incluindo coletes salva vidas e bancos; entre uma viagem e outra.

Nos veículos priorizar a ventilação natural, por meio de janelas abertas, para garantir a circulação do ar.

em veículos com ar condicionado, é obrigatória a limpeza e a troca de filtros de ar, antes do início das operações, e usar aparelho sempre no modo de circulação de ar externo (jamais interno).

em veículos coletivos, promover a higienização dos bancos, pega-mãos, corrimãos, barras de apoio, catracas, leitores de bilhetes etc, a cada troca de grupo de passageiros.

em veículos de transporte privado, como táxi, Uber e aplicativos, promover a higienização adequada e constante dos bancos, maçanetas, cintos de segurança, volante, manopla do câmbio, botões, puxadores de portas e outros elementos.

evitar o compartilhamento de passageiros em veículos privados, exceto para pessoas do mesmo núcleo de convivência.

respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação.

1.3 Carrinheiros (Ilha do mel)

Devem higienizar as mãos antes e depois de carregar malas e bagagens.

Fazer o uso de máscaras.

Recomenda se desinfetar a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/ lacre com álcool 70%.

1.4 Ambulantes:

Regulam se conforme as normas vigentes.

Uso obrigatório de máscaras.

Disponibilizar álcool gel 70% para higienização das mãos.

Nos casos onde ocorra a manipulação de alimentos, seguir as boas práticas de manipulação.

1.5 locação de objetos:

Cadeiras, guarda sol, esteiras, devem ser higienizados entre uma locação e outra.

Bicicletas, caiaques, pranchas, remos, e coletes salva vidas devem ser higienizados entre uma locação e outra.

Fica proibido a locação de máscaras e snorkels, para atividade de mergulho, sendo recomendado que o praticante traga o seu equipamento.

1.6 Práticas esportivas:

Liberado os esportes individuais.

Uso obrigatório de máscara em toda a orla.

Distanciamento na praia de 4m² entre pessoas.

1.7 Campings:

Manter o distanciamento de 2 metros entre barracas. aumentar a frequência diária de higienização dos banheiros. (higienizar entre um usuário e outro).

respeitar a capacidade máxima de 50% da ocupação do camping.

Uso obrigatório de máscaras entre os frequentadores e funcionários do camping.

Evitar aglomerações em áreas comuns (cozinha, banheiro, sanitários). manter em local visível o termo de responsabilidade sanitária, assinado.

O camping deverá disponibilizar a cada frequentador o questionário de covid-19 que deverá ser preenchido.

1.8 RETOMADA DA MÚSICA AO VIVO

Será permitida a atividade de música ao vivo pontuando os procedimentos:

- Permitir até 02 músicos simultaneamente e até 01 componente de equipe técnica (auxiliar, roadies, técnico de áudio, técnico de iluminação, etc.);
- Encerrar a atividade musical às 23 hs;
- Compreender que os músicos e o componente técnico, quando presente, atuando na casa estão incluídos na capacidade de lotação da mesma;
- Os músicos deverão manter, pelo menos, 3 metros de distanciamento do público, considerando como ponto de referência a boca, bocal ou tudel (ponto de maior emissão de ar, em relação ao público e seus colegas;
- Músicos que não estiverem cantando ou fazendo uso de instrumento de sopro, deverão estar de máscara
- Os músicos deverão realizar procedimentos de higienização de equipamentos antes e após o uso;
- Os cases de equipamentos nunca deverão ser colocados diretamente no chão;
- O responsável pelo estabelecimento deve garantir que o ambiente esteja arejado e cumprindo as orientações de distanciamento supracitadas;
- Os protocolos de procedimentos sanitários, de aglomeração, de capacidade do estabelecimento e demais orientações, devem seguir respeitados;
- Qualquer profissional da música ou técnica que apresentar algum dos sintomas da COVID-19 não deverá trabalhar, devendo buscar atendimento médico com urgência – sua presença poderá ser responsabilizada conforme legislação específica vigente;
- Os músicos em trabalho não deverão promover atividades musicais que incitem a aglomeração, dança e/ou Karaokê;
- Fica proibido o compartilhamento de microfone e/ou equipamentos durante as apresentações dos músicos contratados com outros músicos ou com o público presente.

1.9 Meios de hospedagem

O hóspede deverá responder o questionário no check in, sendo de sua responsabilidade as informações relatadas abaixo:

Quadro 1 - Questionário de Covid-19 para meios de hospedagem:

Apresenta algum dos sintomas abaixo:

- febre
- coriza
- dor de garganta
- espirro
- congestão nasal
- dificuldade respiratória
- diarreia
- calafrio
- dor muscular
- tosse
- falta de paladar e odor
- cansaço e fadiga
- aguardando resultado de exame
- não apresenta sintomas

Motivo da hospedagem:

- trabalho
- passeio

No caso do motivo ser trabalho preencher a seguintes informações:

Nome _____ da _____ empresa:
 Contato _____ de _____ telefone
 e-mail _____ empresa
 função _____ (atividade) _____ que _____ exerce

Dados do hospede:

Nome _____ completo
 Endereço _____ completo
 Contato _____ telefone

Em casos de sintomáticos, encaminhar para Unidade de saúde para avaliação médica.

Obs.: esse formulário deverá estar à disposição da Vigilância epidemiológica municipal.

Recepção

Check-in deve ser priorizada a versão online, enviada com antecedência ao cliente para preenchimento da FNRH que nos devolverá preenchida por e-mail. No momento de chegada o hóspede pagará a chave do apartamento devidamente higienizada na recepção dos meios de hospedagem.

Os meios de hospedagem deverão entregar ao hóspede o “termo de responsabilidade de hospedagem”, contendo as condições de obrigatoriedade na utilização de máscaras em ambientes abertos, respeito pelo distanciamento social, e que na apresentação de qualquer sintoma de covid19 irá imediatamente informar o prestador de serviço que o encaminhará as autoridades de saúde.

MODELO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE DE HOSPEDAGEM

(Deverá ser assinado pelos hóspedes e anexado as FNRH's – Ficha Nacional de Registro Hoteleiro)

Eu, _____, RG/Passaporte nº _____, estou ciente das seguintes condições:

- que a utilização de máscaras nas áreas sociais e nos ambientes abertos é obrigatória,
- que respeitarei (remos) o distanciamento social de 2m (dois metros) entre as pessoas,
- que tomarei (remos) os cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19,
- que na apresentação de qualquer sintoma, imediatamente informarei (remos) o estabelecimento e as autoridades sanitárias para as providências cabíveis.

Acompanhantes (com nome e documento de identidade):

Assinatura do hóspede principal:

Data:

- Recomenda-se manter na recepção um termômetro infravermelho para aferir temperatura dos hóspedes e colaboradores.
- Manter borrifador com sanitizante e tecidos de limpeza na recepção para que seja aplicado nos balcões após os atendimentos de cada hóspede e em todas as superfícies e equipamentos na troca de turnos dos profissionais.
- Movimentações de check-in e check-out deverão respeitar as regras de distanciamento entre pessoas de no mínimo 2m, com indicações no piso.
- Medição de temperatura individual de cada hóspede no momento do check-in.
- Deve-se higienizar as máquinas de pagamento antes e após cada uso.
- Deve-se higienizar as chaves para entregá-las ao hóspede e após receber das mãos dele.
- Todas as interações na recepção deverão respeitar o distanciamento mínimo do balcão de atendimento, que deverá estar demarcado.

Higienização de Ambientes:

intensificar a higienização dos quartos e banheiros;
higienização constante de maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, botões de elevadores;
higienização constante de teclados, mouses, matérias de escritório, máquinas de cartão, caixas eletrônicos de auto atendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico;
disponibilizar álcool gel em pontos estratégicos, como entrada do estabelecimento, corredores, acesso aos elevadores, balcões e mesas de atendimento, para uso de clientes e colaboradores;
manter ambientes sempre limpos e bem arejados;
Realizar limpeza periódica dos aparelhos de ar condicionados. Devem ser designados profissionais específicos para realização desta atividade;
Transportar as roupas e acondicionar em sacos plásticos de forma a evitar contato direto;
Os resíduos recolhidos no quarto devem ser acondicionados em saco (respeitando 2/3 da capacidade) que deverá ser fechado e levado ao abrigo de resíduos sólidos;
Recomenda-se que as roupas de cama e banho sejam lavadas e secas em secadoras a gás ou elétricas com temperaturas altas;
Um apartamento receberá um novo check-in depois de 24h do último check-out;
Disponibilizar nos lavatórios: água, sabonete líquido e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento sem uso das mãos.

Áreas sociais e comuns:

disponibilizar cartazes com informações/ orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso de álcool 70%.

exigir o uso obrigatório de máscaras.
fazer o distanciamento entre pessoas.
fazer o controle de acesso de pessoas.
realizar a marcação de lugares reservados aos clientes.
evitar o compartilhamento de sofás;
a organização das filas (caso ocorra) para que seja respeitada a distância mínima de 2 m.
manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e espreguiçadeiras dos espaços comuns do empreendimento.
remover jornais, revistas e livros do lobby para evitar a transmissão indireta.
áreas de convivência como academias, salas de jogos, restaurantes, etc... devem respeitar o limite da capacidade máxima, e funcionar de acordo com os decretos Municipais , Estaduais e normas vigente sobre covid-19.

Colaboradores:

Capacitar todos os colaboradores quanto aos procedimentos de limpeza e desinfecção de superfícies, retirada e lavagem de roupas de cama, roupas pessoais, gerenciamento de resíduos sólidos (lixo), entre outros.

Orientar quanto a lavagem frequente das mãos, usando água e sabonete líquido, principalmente depois de tossir ou espirrar, antes e depois de ir ao banheiro e antes das refeições, evitar tocar o rosto com as mãos, ao tossir ou espirrar fazer uso da etiqueta respiratória.

Determinar afastamento de funcionários que sejam relacionados ao grupo de risco.

mensageiros deve higienizar as mãos antes e depois de carregar malas e bagagens, recomendando:

a) ao mensageiro desinfetar a alça da mala, o puxador do zíper e o cadeado/ lacre com álcool70%.

Camareiras: durante o processo de limpeza e higienização é obrigatório o uso de EPIs adequados, tais como avental impermeável, máscaras de proteção, luvas de borracha, óculos ou protetor facial pelas camareiras

Quartos:

Proceder a limpeza e desinfecção completa do apartamento e superfícies e a substituição de todo o enxoval (fronha, lençol, sobre lençol, cobertor, capas de colchão/travesseiros/ edredons, e edredons) a cada troca de hóspede;

A preparação dos apartamentos deve ser feita em duas etapas, com a correta higienização das mãos entre cada etapa e sempre que necessário;

Os travesseiros e colchões devem ter capas de proteção e as mesmas precisam ser substituídas e desinfetadas a cada troca de hóspede;

Para aqueles que não possuem capas de proteção para colchões e travesseiros, recomenda-se o rodízio de apartamentos, com a remoção do enxoval para higienização e o bloqueio das unidades por 96 (noventa e seis) horas;

De preferência, oferecer pacote de frigobar no check in para não necessitar de acesso diário do repositório ao ambiente;

Cobertores devem ser ofertados em embalagens higienizáveis ou substituídos automaticamente junto com o enxoval, a cada troca de hóspede;

Desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;

Não será permitido o uso coletivo de quartos.

Dependências dos meios de hospedagem:

Piscina Manter fechadas;

Manter nos quartos somente itens indispensáveis para hospedagem com conforto e segurança, excluir itens como objetos de decoração e papelerias (revistas, jornais) por serem amplamente manuseados e podendo ser um potencial propagador de COVID-19;

Manter ambientes ventilados;

Disponibilizar acesso ilimitado (wi-fi) por chamada telefônica, vídeo chamada ou web chamadas;

Áreas de convivência devem respeitar o limite da capacidade máxima, e funcionar de acordo com a legislação vigente;

manter a higienização constante dos cardápios.

Protocolo de quarentena para viajantes em meios de hospedagem no Continente:

Considerando que há suspeita de COVID-19 entre os hóspedes e que a indicação é de isolamento total dos demais, a seguir detalhamos as orientações sanitárias a ser observada durante todo o período;
O hóspede deverá primeiramente preencher um questionário de Covid-19 (conforme quadro 1) no momento do registro de entrada;
Em caso de suspeitos ou confirmados o meio de hospedagem deverá providenciar local para que os viajantes permaneçam em isolamento por 14 dias. Os viajantes devem ser distribuídos em andares ou alas reservados exclusivamente para a realização dos isolamentos, em quartos individuais, excetuando-se os casos em que estiverem acompanhados;
Se turista a negócios, será de competência da empresa, e não somente da agência de viagens, realizar o acompanhamento dos viajantes em quarentena, dar suporte ao hotel para cumprimento das medidas sanitárias.

Monitoramento da situação de saúde de viajantes:

Os casos suspeitos e / ou confirmados deverão ser obrigatoriamente comunicados a Vigilância Epidemiológica Municipal. Na impossibilidade da presença de equipe médica, representante da empresa questionará sobre a presença de sinais e sintomas diretamente aos viajantes em cada quarto, por contato telefônico, duas vezes por dia;
Após averiguação diária quanto a presença de sinais e sintomas da COVID-19, mesmo que não sejam identificados viajantes sintomáticos, a empresa deverá reportar a situação atualizada à Autoridade Sanitária (Notificação negativa);
Avaliar a viabilidade de distribuição de termômetros, em cada quarto, para auto aferição de temperatura;
A empresa também é responsável pela remoção dos viajantes para um serviço de saúde, caso necessário. Para isso, deve disponibilizar um canal fácil de comunicação com cada um;
O isolamento deve ser realizado em locais com janelas, com ventilação adequada;
Deve ser disponibilizado álcool gel nos quartos;
Orientações para as refeições;
Todas as refeições devem ser realizadas dentro dos quartos individuais de isolamento;
Ao término das refeições, os utensílios devem ser dispostos do lado de fora do quarto (no corredor, ao lado da porta) pelo viajante, para que sejam recolhidos;
Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se utilizar água, detergente líquido e para a desinfecção deve ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim. O uso de qualquer um destes produtos deve seguir as orientações do fabricante.

2.0 Orientações específicas para a Ilha do mel:

Viabilizar saída do quarto, realizando escala em pequenos grupos e mediante utilização de máscara cirúrgica; (orientar sobre a utilização das máscaras e troca). Se for um viajante sintomático, esse deverá imediatamente procurar um posto de saúde para avaliação médica, se for confirmado a suspeita, esse deverá retornar ao continente imediatamente;
Observar distanciamento de 2 metros entre as pessoas presentes nos meios de hospedagem;
Uso de máscaras em locais públicos;
Fica estabelecido o toque recolher, conforme o decreto municipal vigente;
Estabelecimentos comerciais em geral deverão seguir o decreto municipal vigente;
Os locais com sistemas de climatização central devem ser mantidos em operação desde que a renovação de ar esteja aberta com a máxima capacidade. Nos locais sem renovação de ar, especialmente com aparelhos do tipo split, é aconselhável manter janelas abertas;
Realizar limpeza periódica dos aparelhos de ar condicionados;
Detalhamento da atividade de retirada e lavagem de roupas de cama e roupas pessoais

Devem ser designados profissionais específicos para realização desta atividade;

O profissional designado para a realização da retirada ou troca da roupa de cama deverá utilizar os seguintes Equipamentos de Proteção Individual: luvas de procedimento, óculos, avental e máscara;

Preferencialmente a troca de roupa de cama deve ser realizada pelo próprio viajante. Em caso de impossibilidade física, será realizada pelo profissional designado conforme anterior. Na retirada da roupa de cama deve haver o mínimo de agitação e manuseio;

A lavanderia deve recolher e trocar as roupas sujas (cama e uso pessoal), no mínimo, 2 vezes por semana. As roupas pessoais devem ser embaladas em sacos específicos e identificadas com o nome do viajante;

O meio de hospedagem pode realizar a lavagem das roupas de cama e pessoais no estabelecimento, se houver serviço de lavanderia disponível. A roupa suja de uma pessoa doente não pode ser lavada com os itens de outras pessoas;

A máquina de lavar deve ser programada para utilizar o ciclo de lavagem com água em temperatura mais quente e o secador na configuração mais alta. É recomendado o uso de desinfetante a base de cloro ou álcool;

As roupas (cama e uso pessoal) dos viajantes com suspeita devem ser lavadas separadamente das demais.

Procedimentos de limpeza e desinfecção de superfície (quartos, banheiros e áreas comuns) Profissionais específicos devem ser designados para realização desta atividade.

O meio de hospedagem deverá estabelecer um horário pré-definido para a limpeza e desinfecção dos quartos visando a organização da rotina dos viajantes;

Incluir na limpeza e desinfecção, as áreas mais tocadas, como maçanetas, controle de televisão, corrimão de escadas, etc... Neste caso é indicado a utilização de álcool 70%. A limpeza e desinfecção deve considerar o perfil de transmissibilidade da doença especialmente por contato ou gotículas e ser realizada de acordo com determinado conforme quadro 2;

Os responsáveis pelos procedimentos definidos no Plano de Limpeza e Desinfecção - PLD devem utilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

As superfícies como carpetes, tapetes e cortinas devem ser limpas usando água e sabão ou outros produtos de limpeza apropriados para uso nessas superfícies. Para os itens laváveis, recomenda-se lavá-los (se possível) de acordo com as instruções do fabricante.

Quadro 2: Procedimentos de limpeza e desinfecção conforme disposto abaixo:

Plano de Limpeza e Desinfecção

MÉTODO I: Limpeza

- Coletar e acondicionar os resíduos sólidos (lixo);
- Friccionar pano ou escova embebida com água e produtos detergentes, sabão ou limpadores de uso geral nas superfícies, retirando os resíduos deixados após operação;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODO II: Desinfecção

- Executar os procedimentos descritos no Método I;
- Aplicar sobre a área atingida o produto de desinfecção respeitando a concentração recomendada para desinfecção, bem como a validade do produto;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;

- Promover o descarte dos panos utilizados na operação, conforme gerenciamento de resíduos sólidos do grupo A ou, quando reaproveitáveis, acondicioná-los em recipientes ou sacos acondicionadores, para posterior limpeza e desinfecção.

MÉTODO III: Desinfecção de alto nível

- Este procedimento deve ser realizado em situações que são constatadas contaminações por sangue, fezes, urina, vômitos ou outros fluidos orgânicos;
- Antes de iniciar o procedimento deve-se interditar e isolar a área suspeita;
- Realizar a limpeza criteriosa conforme método I acima, sendo que os equipamentos e panos utilizados deverão ser descartados após a operação;
- Aplicar sobre a área atingida produtos saneantes respeitando as concentrações e validade apresentadas em sua rotulagem;
- Aguardar tempo de ação, conforme indicação do fabricante;
- Enxaguar com água limpa e ou passar pano úmido, até que todos os resíduos sejam retirados;
- Secar com pano limpo;
- Promover o descarte dos panos utilizados na operação;
- Descartar equipamentos e EPI que não possam ser desinfetados com segurança.

2.1 Obrigações dos estabelecimentos em geral:

Capacitar e orientar todos os colaboradores com relação as medidas de controle e prevenção da Covid -19.

Aos meios de hospedagem: informar aos hóspedes a proibição da realização de reuniões em suas dependências, para que se evite aglomerações.

Manter clientes e funcionários informados com relação as legislações vigentes (decretos, leis) sobre COVID- 19.

Aos restaurantes, lanchonetes, meios de hospedagem, ambulantes: manter talheres embalados individualmente, manter pratos, copos e demais utensílios protegidos.

A todos os estabelecimentos comerciais: aumentar frequência de higienização de superfícies do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e dos banheiros.

Orientar trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal.

Disponibilizar álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores.

Utilizar saneantes devidamente regularizados junto na ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos.

Não permitir a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação de alimentos.

Organizar filas no balcão de atendimento respeitando o distanciamento entre pessoas.

Higienização constante da máquina de cartão, aparelho de telefone, controle de televisão, etc..

Desativar bebedouros de uso coletivo.

As canetas usadas pelos recepcionistas e caixas para assinatura de documentos, devem ser desinfetadas a cada uso.

Afixar cartazes contendo as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso.

Afixar cartazes nas dependências (quarto, etc..) para orientar o viajante caso apresente os sintomas do COVID- 19. Os cartazes deverão conter informações a respeito de onde procurar atendimento médico (endereço e telefone da unidade básica mais próxima).

Fornecer máscaras e luvas para os profissionais da limpeza e camareiras.

Fornecer máscaras para os demais colaboradores.

Oportunizar trabalho remoto aos trabalhadores em grupos de risco, como idosos acima de 60 anos ou portadores de doenças crônicas.

Realizar busca ativa diária de pessoas (colaboradores e clientes) com sintomas compatíveis com a Covid-19 e/ou sintomas respiratórios.

Garantir o afastamento dos trabalhadores pertencente ao grupo de risco e com síndrome gripal e, no caso desses, notificar imediatamente ao Plantão Coronavírus do Município, Conforme Portaria Conjunta nº 20, de 18 de julho de 2020, do Ministério da Economia e Secretaria

Especial de Previdência e Trabalho e da Recomendação nº 02 da Procuradoria Geral do Trabalho GT Covid-19.

Afixar em local visível o termo de responsabilidade sanitária, devidamente assinado pelo representante legal ou proprietário do estabelecimento.

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

Nome Fantasia:
Razão social :
CNPJ: CME: Telefone: (
Endereço: nº
Bairro: Cidade: UF:

Sócio Administrador/Representante Legal

Nome:
RG: CPF:

Eu, sócio administrador/representante legal identificado, assumo a responsabilidade de adotar medidas preventivas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da COVID-19 para exercer a(s) atividade(s) econômica(s), elencadas no Decreto nº 28.114/2020 e outros que vierem a ser editados, seguindo as recomendações abaixo relacionadas e/ou outras que vierem a substituí-las ou complementá-las:

- 1 - Adotar medidas de higiene em todas as superfícies e equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes e colaboradores;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da COVID-19;
- 3 - Responsabilizar-se pelo controle de quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento.
- 4 - Responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos;
- 5 - Disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%);
- 6- Providenciar e determinar o uso de EPI's para os trabalhadores, conforme recomendações do Ministério da Saúde; e do Ministério do Trabalho.
- 7 - O transporte de funcionários, quando realizado pela empresa, não deve exceder a capacidade de pessoas sentadas;
- 8 - Adotar a determinação do uso de máscaras pelos funcionários e clientes em ambientes comerciais;
- 9- capacitar todos os colaboradores quanto aos procedimentos de controle e prevenção da covid -19.

3 Referências

PLANO DE CONTINGENCIA DA CIDADE DE PARANAGUÁ PARA A PANDEMIA DE CORONAVÍRUS.

MANUAL DE BOAS PRATICAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS EM HOTEIS, POUSADAS E SIMILARES DO GOVERNO DE SANTA CATARINA.

NOTA TÉCNICA NT SESAPI/DIVISA Nº 007/2020 DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ.

PROTOCOLO DE SEGURANÇA SANITÁRIA PARA RETOMADA DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID- 19.

PROTOCOLO PARA O TURISMO RESPONSÁVEL, LIMPO E SEGURO DO GOVERNO FEDERAL

Publicado por:
José Marcelo Coelho
Código Identificador:C97076D4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/09/2020. Edição 2092

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>